



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0432/86

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM CRUZADOS, DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, autorizado a converter em cruzados os vencimentos e Funções Gratificadas dos Funcionários da Câmara Municipal, na proporção de Cr\$ 1.000, (Hum mil cruzeiros) para Cz\$1,00 (hum cruzado).

Art. 2º - Fica ainda o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a majorar em 34% (trinta e quatro por cento), os vencimentos e Funções Gratificadas dos funcionários do quadro permanente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da majoração constante do "caput" do presente artigo, fica ainda o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a majorar em mais 36% (trinta e seis por cento) os vencimentos reais dos funcionários efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 07 de abril de 1986.

[Handwritten signatures]



FLS. Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cont. fls nº 01

(LEI Nº 0432/86)

Firmino de Martins
FIRMINO DE MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração na data su
pra.

Pedro Elias de Martins

PEDRO ELIAS DE MARTINS

Secretário Municipal de Administração